

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1728/81
INTERESSADO : TRAJANO FRANCO BERNARDES
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Português da FCEA de Osasco
RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
PARECER CEE Nº 1924/81 -CTG- APROVADO EM 02/12/81

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, por seu Diretor, indica o Prof. Trajano Franco Bernardes para, na categoria de Professor I, ministrar aulas da disciplina Português, do Departamento de Ciências Sociais, no Curso Básico de Bacharelado em Ciências Econômicas e Administrativas. Acrescenta que "dada a emergência da situação foi (ele) admitida, a título experimental, até deliberação (deste) Conselho",

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é Licenciado em Letras: Português e Inglês pela Faculdade de Ciências e Letras "Teresa Martin", motivo por que atende ao disposto no item I da Deliberação 5/80.

Seu currículo demonstra ter exercido e exercer ainda hoje intensa atividade didática, exatamente como Professor de Português, mas no 2º grau. Apesar disto, entendo que, em se tratando de aulas para um Curso Básico de Ciências Econômicas e Administrativas, cujo objetivo é apenas aprimorar o conhecimento da língua pátria, está ele habilitado a ministrá-las no 3º grau, dando-se por preenchido o requisito do item II, alínea "c" da referida Deliberação.

É de se recomendar o enriquecimento de seu currículo, ainda que se reconheça a dificuldade que terá o indicado em fazê-lo, considerando-se o seu volume de trabalho semanal.

Grade horária em ordem.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Trajano Franco Bernardes para, como Professor I, ministrar a disciplina Português, do Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Econômicas

PROCESSO CEE Nº 1728/81 PARECER CEE Nº 1924/81 .02.

e Administrativas de Osasco, no Curso Básico de Ciências Econômicas e Administrativas, recomendando-se, todavia, o enriquecimento de seu currículo.

São Paulo, 04 de novembro de 1981

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.11.81

e) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente